

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.318, DE 2010

Acrescenta a alínea “d” ao Inciso I do artigo 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Autor: Deputado RATINHO JUNIOR

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I - RELATÓRIO

A proposição em análise pretende alterar a legislação previdenciária a fim de obrigar o empregador a fornecer ao seu empregado cópia do comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária descontada de sua remuneração.

Em sua justificação, assegura o Autor que, em virtude de o sistema previdenciário ser muito complexo, muitas vezes o trabalhador, sem conhecimento integral de seus direitos ou sem condições de inteirar-se de informações importantes, fica sem saber se os descontos feitos em seu salário, a título de contribuição previdenciária, foram devidamente recolhidos pela empresa.

Dessa forma, se aprovada a proposição, ganham todos, pois haverá uma fiscalização contínua e permanente do recolhimento da contribuição previdenciária por parte do empregado, que não precisará entrar em confronto com o empregador para obter a comprovação do recolhimento devido.

Tramitando desde a legislatura passada, o Projeto de Lei foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP) e de Seguridade Social e Família (CSSF) para análise de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para análise de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Nesta Comissão de mérito, reaberto o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas Emendas à proposição, conforme Termo de Recebimento de Emendas datado de 03 de junho de 2011.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em relação ao projeto de lei em discussão, a CTASP tem competência apenas para analisar o mérito no que diz respeito às relações de trabalho.

Nesse sentido, discordamos totalmente da proposta tendo em vista que em nada aprimorará a legislação trabalhista em vigor, pois apenas imporá mais uma obrigação aos empregadores já tão sobrecarregados de encargos sociais e trabalhistas.

Além disso, o Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) já disponibiliza o “Extrato de Informações Previdenciárias” seja por meio dos terminais de auto-atendimento do Banco do Brasil (se o trabalhador for correntista), seja pelo Portal da Previdência na *internet*. Tal ferramenta facilita o acesso de um número expressivo de segurados às informações sobre vínculos e remunerações que constam do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), possibilitando ao trabalhador acompanhar mensalmente se o empregador está recolhendo suas contribuições e, se necessário, solicitar a correção ou inclusão de períodos que não constem do CNIS.

Criado em 1989, o CNIS é um banco de dados do governo federal que armazena as informações necessárias para garantir direitos trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores brasileiros. O cadastro é alimentado por diversas fontes: órgãos governamentais e da iniciativa

privada. Além de permitir o reconhecimento automático de direitos previdenciários, o cadastro dificulta a concessão de benefícios irregulares, permite melhor controle da arrecadação e serve de subsídio ao planejamento de políticas públicas.

Assim, a nosso ver, é muito mais importante para o empregado acessar o Extrato de Informações Previdenciárias, e habituar-se a fazê-lo, do que obter a mera comprovação do recolhimento do empregador. Isso permite ao trabalhador, inclusive, corrigir eventuais inconsistências, como erros de cadastramento, repasses de contribuições etc, que poderão ser retificados o quanto antes, evitando-se prejuízos irreversíveis, pois, muitas vezes, ele toma conhecimento de sua situação irregular somente quando necessita de algum benefício do INSS ou quando está prestes a se aposentar.

Isto posto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 7.318, de 2010.

Sala da Comissão, em de junho de 2011.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora